



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 14:968 — Fixa o vencimento mensal do director do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 14:969 — Dá uma nova redacção ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 7:823, parágrafo referente ao ingresso de officiaes milicianos no quadro permanente como adidos e sua collocação na respectiva escala.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:185 — Altera a lotação do cruzador *Vasco da Gama*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Rectificação ao decreto n.º 14:931.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 5:186 — Manda rejeitar o diploma legislativo n.º 53 do Estado da Índia, que autorizava os médicos habilitados pela Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa a usar o título de «Licenciados em medicina e cirurgia».

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:187 — Fixa o direito definitivo a pagar pelas fábricas de moagem matriculadas autorizadas a importar trigo exótico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 14:968

Tendo, por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 1927, sido dado provimento ao recurso administrativo em que o director do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, Dr. António Balbino Rêgo, pretendia que ao referido cargo fôsse atribuídos vencimentos iguais aos dos então dirigentes da polícia cívica de Lisboa, que eram o comandante da polícia de segurança e os directores da polícia de investigação criminal e da polícia administrativa;

Considerando, porém, que, sendo de quantitativos diferentes os vencimentos destes funcionários, necessário se tornava determinar qual o que deveria ser estabelecido para o cargo de director do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa, que, em reunião do Conselho de Ministros de 6 de Janeiro corrente, foi deliberado fôsse o que percebe o director da polícia administrativa de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado na importância de 1.791\$75 o vencimento mensal do director do Posto Antropométrico da Polícia Cívica de Lisboa.

Art. 2.º Os abonos das despesas resultantes da diferença do vencimento a que se refere o artigo 1.º serão feitos pela seguinte forma:

a) Os do ano económico corrente, pelas disponibilidades existentes no artigo 20.º — vencimentos do pessoal das polícias, capítulo 4.º, Segurança pública, do orçamento do Ministério do Interior do ano económico de 1927-1928;

b) Os dos anos económicos de 1926-1927 e 1925-1926, pelos saldos existentes das verbas de melhorias dos respectivos anos económicos, capítulo 1.º da «Despesa extraordinária»;

c) Quanto ao tempo decorrido de 1 de Janeiro de 1923 até 30 de Junho de 1925, pela verba indispensável que para tal fim deverá ser inscrita em despesas de anos económicos findos no orçamento do futuro ano de 1928-1929.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 14:969

Considerando que a aplicação do § 1.º do artigo 5.º no decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, conduz a resultados que se não previam, como de o official ir contar no quadro permanente uma antiguidade em que nem sequer era ainda official miliciano, o que representa